



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Estado de São Paulo



L E I nº 2.938, de 09 de março de 1.998.

Autoriza a cessão, em comodato, de área de terra que especifica, e dá outras providências.

O senhor Dr. Sérgio Schlobach Salvagni, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Taquaritinga autorizada a ceder, em comodato e pelo prazo de **30 (trinta) anos**, à **Mitra Diocesana de Jaboticabal - Paróquia de Santa Luzia**, para construção de **Templo Religioso e Praça**, direito real de uso sobre a área de terra de propriedade do Patrimônio Público, localizada em face com a Rua José Antonio Ferrari (antiga rua 10) do Conjunto Habitacional "Ademar Carvalho Gomes", desta cidade, e adiante descrita:- "área de terra localizada à 153,00 m do cruzamento da Rua Dr. Avelino Boselli (antiga rua 3), com a Rua José Antonio Ferrari (antiga rua 10), a qual faz frente para esta última; medindo 35,31 metros, do lado direito de quem da Rua José Antonio Ferrari olha para a área, confronta com os prédios 165 e 201 da quadra 7; do lado esquerdo confronta com os prédios 182 e 155 da quadra 8, medindo de ambos os lados 50,00 m; e nos fundos confronta com a área remanescente do sistema de lazer, medindo 33,31 m; perfazendo uma área total de **1.765,50 m2** (um mil, setecentos e sessenta e cinco metros e cinquenta decímetros quadrados)

Artigo 2º - À presente cessão, ficam condicionadas as seguintes cláusulas:-

a) a cessionária se obriga a iniciar as obras de construção do Templo Religioso e respectiva Praça no prazo de 6 (seis) meses e a concluí-las em 24 (vinte e quatro) meses, contados da promulgação da presente Lei;

b) no caso da cessionária dar outra destinação, ou, se não concluir as obras dentro do prazo previsto na alínea anterior, a área de terra reverterá automaticamente ao Patrimônio Público, com eventuais benfeitorias existentes,

c) se obriga ainda a cessionária a zelar e cuidar da área como se dela fosse, promovendo inclusive todas as benfeitorias necessárias ao perfeito desenvolvimento de suas finalidades.

Artigo 3º - No contrato a ser celebrado entre as partes deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Estado de São Paulo



cont. Lei nº 2.938, de 09/março/1998

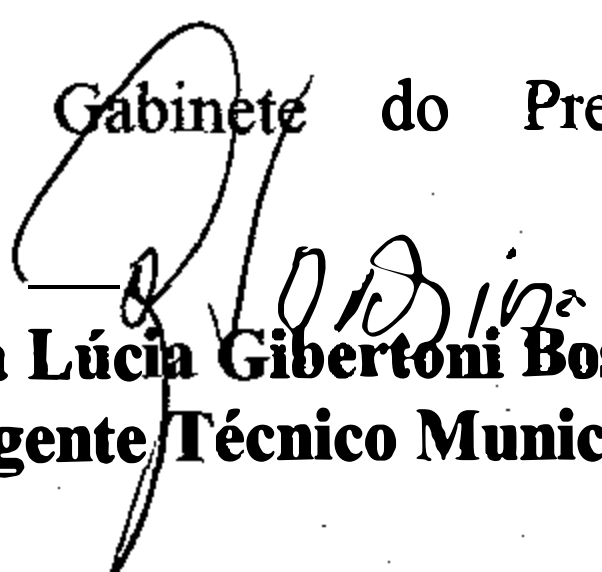
fls. 2

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, aos 09 de março de 1.998.


Dr. Sérgio Schlobach Salvagni
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada no Gabinete do Prefeito, na data supra.


Vera Lúcia Gibertoni Boschini
-Agente Técnico Municipal-